RESOLUÇÃO CEE Nº 362, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização do calendário escolar de 2027 das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia durante a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, nos termos do art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, e do Parecer CNE/CEB nº 7/2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Parecer CEE nº 474/2026, exarado no Processo SEI nº 011.15630.2026.0110089-08, e a deliberação do Conselho Pleno de 2026, e considerando:

· o disposto nos arts. 10, incisos I e V, 11, parágrafo único, 17, 23, § 2º, e 24, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

· o art. 67 da Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, que dispõe sobre o ajuste dos calendários escolares em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027;

· o Parecer CNE/CEB nº 7/2026, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no DOU de 8 de setembro de 2026, que assegura a autonomia dos sistemas de ensino na adequação de seus calendários às peculiaridades locais.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização do calendário escolar de 2027 das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia durante a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, realizada no período de 24 de junho a 25 de julho de 2027.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se a todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, à educação profissional técnica de nível médio e aos cursos de qualificação profissional ofertados pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º Nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, não haverá aulas nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, em todos os turnos e municípios do Estado.

Art. 3º Nos dias em que ocorrerem jogos da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 na Arena Fonte Nova, independentemente das seleções participantes, no município de Salvador, não haverá aulas nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, em todos os turnos.

Parágrafo único. As datas a que se refere o caput são as constantes do calendário oficial da competição divulgado pela FIFA.

Art. 4º Os dias previstos nos arts. 2º e 3º não serão computados como dias de efetivo trabalho escolar, sendo obrigatória a sua reposição de forma a assegurar o mínimo de 200 dias letivos anuais na educação básica, nos termos do art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo único. Na educação profissional técnica de nível médio e nos cursos de qualificação profissional, a reposição deverá assegurar a integralidade da carga horária prevista no respectivo plano de curso.

Art. 5º É facultado às instituições organizarem as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre de 2027 de modo a abranger, total ou parcialmente, o período da competição, observado o disposto no art. 4º.

Art. 6º As instituições deverão registrar no calendário escolar de 2027 os dias sem atividades letivas previstos nesta Resolução e as respectivas reposições, dando ciência à comunidade escolar antes do início do ano letivo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos restritos ao ano letivo de 2027.

Vitória da Conquista, 09 de novembro de 2026.

Roberto Gondim Pires

Presidente do CEE/BA

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado da Bahia, em 18/11/2026 e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 20/11/2026.

PARECER CEE Nº 474/2026		
Interessado: Conselho Estadual de Educação da Bahia		
Assunto: Orientação quanto à organização do calendário escolar de 2027 das instituições do Sistema Estadual de Ensino da Bahia durante a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 (art. 67 da Lei nº 15.421/2026 e Parecer CNE/CEB nº 7/2026).		
Comissão Especial: Ádramo Costa da Silva, Cristina Silva Andrade, Marilene dos Santos Betros e Mario Sérgio de Freitas Aragão (Portaria CEE nº 72/2026)		
Aprovado no Conselho Pleno em 09/11/2026	**Processo SEI nº 011.15630.2026.0110089-08**	**Conselho Pleno ocorrido em Vitória da Conquista**

I - INTRODUÇÃO

1. Histórico

A Lei nº 15.421, de 1º de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2026, dispõe sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 na República Federativa do Brasil. Seu art. 67 estabelece que os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre de 2027, nas redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da competição.

A publicação da norma gerou inquietação nas instituições do Sistema Estadual de Ensino da Bahia quanto à organização do calendário de 2027. O Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), a Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (Anec) e a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) consultaram o Conselho Nacional de Educação sobre a interpretação do dispositivo.

Em resposta, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou, por unanimidade, em 6 de agosto de 2026, o Parecer CNE/CEB nº 7/2026, homologado por Despacho do Ministro publicado no DOU de 8 de setembro de 2026, Seção 1, pág. 60. O voto do Relator, Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araujo Filho, assenta três orientações:

a) a aplicação da Lei nº 15.421/2026 deve observar a autonomia dos sistemas de ensino para a elaboração de seus calendários, abrangendo também os cursos de qualificação profissional e de educação profissional técnica de nível médio (LDB, art. 39, § 2º, I e II);

b) os sistemas de ensino dos municípios que sediarão partidas, de suas regiões metropolitanas ou de áreas diretamente impactadas devem promover os ajustes necessários em seus calendários de 2027, nos termos do art. 23, § 2º, da LDB, considerando as peculiaridades locais e o calendário oficial da competição;

c) aos demais sistemas fica assegurada a autonomia para decidir sobre a adoção, total ou parcial, das medidas previstas no art. 67, à luz de suas realidades locais.

Diante desse quadro, o Conselho Pleno deste Colegiado, em sua 1390ª Sessão Ordinária, de 14 de setembro de 2026, deliberou pela constituição de Grupo de Trabalho, formalizado pela Portaria CEE nº 72/2026, de 22 de setembro de 2026 (DOE de 23/09/2026). O Grupo é composto pelos Conselheiros Ádramo Costa da Silva, Cristina Silva Andrade, Marilene dos Santos Betros e Mario Sérgio de Freitas Aragão, com prazo de 90 dias para apresentar subsídios ao posicionamento do Conselho.

2. Da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027

A competição será realizada de 24 de junho a 25 de julho de 2027, com 64 partidas em oito cidades-sede: Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. No Estado da Bahia, a única sede é Salvador, na Arena Fonte Nova, que receberá sete partidas: seis da fase de grupos e uma das oitavas de final, conforme tabela oficial divulgada pela FIFA em 20 de agosto de 2026.

Na fase de grupos, a Seleção Brasileira jogará no Rio de Janeiro (estreia em 24 de junho de 2027, no Maracanã), em São Paulo e em Brasília. As partidas seguintes dependerão da classificação da equipe.

3. Da tramitação legislativa

Em 8 de julho de 2026, a Câmara dos Deputados aprovou requerimento de urgência para o Projeto de Lei nº 3.481/2026, que altera o art. 67 da Lei nº 15.421/2026. A nova redação substitui o comando "deverão" por "poderão" e a cobertura de "todo o período" por "tanto quanto possível". Segundo registro do Senado Federal, a matéria foi autuada naquela Casa em 1º de setembro de 2026 e não havia sido sancionada até a data deste Parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência deste Conselho

Compete aos Estados organizar seus sistemas de ensino e baixar normas complementares para eles (LDB, art. 10, I e V). Integram o Sistema Estadual de Ensino as instituições mantidas pelo Poder Público estadual, as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos de educação estaduais (LDB, art. 17). Integram-no, ainda, as redes dos municípios que optaram por não instituir sistema próprio (LDB, art. 11, parágrafo único).

As escolas da rede municipal de Salvador e as instituições privadas de educação infantil situadas no município pertencem ao Sistema Municipal de Ensino. Por isso, o alcance deste Parecer limita-se às instituições do Sistema Estadual, sem prejuízo da articulação recomendada no Voto.

2. Da autonomia dos sistemas e do art. 67 da Lei nº 15.421/2026

A Constituição Federal assegura a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração (art. 211). A LDB determina que o calendário escolar se adeque às peculiaridades locais, a critério do respectivo sistema, sem redução do número de horas letivas (art. 23, § 2º). Fixa, ainda, a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar (art. 24, I).

O Parecer CNE/CEB nº 7/2026 entende que a regra da LDB atende ao ajuste indicado na Lei nº 15.421/2026, inexistindo conflito entre as normas. Garante, assim, a autonomia dos sistemas para adequar o calendário nas cidades onde haverá jogos, considerando as peculiaridades locais e o calendário oficial da competição.

Com base nessa orientação, esta Comissão Especial entende que o ajuste adequado ao Sistema Estadual de Ensino da Bahia é a suspensão das atividades letivas nos dias efetivamente impactados pelo evento. A medida preserva a continuidade do semestre letivo e o planejamento pedagógico das instituições. Faculta-se, contudo, que cada instituição faça coincidir suas férias, no todo ou em parte, com o período da competição.

3. Do município de Salvador

Salvador é a única cidade-sede no território baiano. Nos dias de partida na Arena Fonte Nova, são previsíveis interdições viárias, alterações no transporte público e intensa concentração de público no centro da cidade. Esses fatores afetam o deslocamento de estudantes, professores e trabalhadores da educação e a segurança da comunidade escolar, qualquer que seja a seleção em campo.

Por essa razão, nas instituições do Sistema Estadual localizadas em Salvador, não haverá atividades letivas nos dias de partida na Arena Fonte Nova. A tabela divulgada pela FIFA em 20/08/2026 prevê as seguintes datas, sujeitas a confirmação no calendário oficial da competição:

Data	Dia da semana	Fase	Repercussão no calendário
25/06/2027	sexta-feira	Grupos	Dia sem atividades letivas
27/06/2027	domingo	Grupos	Sem repercussão, salvo atividade programada
29/06/2027	terça-feira	Grupos	Dia sem atividades letivas
02/07/2027	sexta-feira	Grupos	Feriado estadual (Independência da Bahia)
04/07/2027	domingo	Grupos	Sem repercussão, salvo atividade programada
07/07/2027	quarta-feira	Grupos	Dia sem atividades letivas
12/07/2027	segunda-feira	Oitavas de final	Dia sem atividades letivas

Nos demais municípios, inclusive os da Região Metropolitana de Salvador, aplica-se a regra geral do item 4, preservada a autonomia prevista no item 3 do voto do Parecer CNE/CEB nº 7/2026.

4. Dos jogos da Seleção Brasileira

A participação da Seleção Brasileira mobiliza a população em todo o território estadual e compromete a frequência e o aproveitamento pedagógico nesses dias. A Copa realizada no Brasil é também oportunidade de valorizar o futebol feminino como expressão de igualdade de gênero e representatividade, como reconhece o Parecer CNE/CEB nº 7/2026.

Assim, em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino, não haverá atividades letivas nos dias de jogos da Seleção Brasileira na competição, em todos os turnos. A medida alcança o ensino regular, a Educação de Jovens e Adultos, a educação profissional técnica de nível médio e os cursos de qualificação profissional ofertados por instituições do Sistema.

5. Da manutenção dos 200 dias letivos

Os dias sem atividades letivas previstos neste Parecer não serão computados como dias de efetivo trabalho escolar. Sua reposição é obrigatória, de modo a assegurar os 200 dias letivos e as 800 horas anuais na educação básica, bem como a carga horária prevista nos planos dos cursos de educação profissional.

A reposição deve constar do calendário escolar de 2027, aprovado e divulgado antes do início do ano letivo. Pode realizar-se, entre outras formas, por sábados letivos ou pela ampliação do período letivo.

6. Da dimensão pedagógica

A Lei nº 14.986/2024 tornou obrigatórias, nos currículos do ensino fundamental e médio, abordagens fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas. A Copa oferece contexto propício a projetos sobre a história do futebol feminino, o esporte como direito, a igualdade de gênero e as relações étnico-raciais. Recomenda-se que as instituições desenvolvam essas atividades de forma contextualizada ao território e inclusiva.

III – VOTO

Com fundamento nos arts. 10, 11, 17, 23, § 2º, e 24, I, da Lei nº 9.394/1996, no art. 67 da Lei nº 15.421/2026 e no Parecer CNE/CEB nº 7/2026, esta Comissão Especial vota no sentido de que as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia observem, na organização do calendário escolar de 2027, as seguintes orientações:

1. No município de Salvador, não haverá atividades letivas, em todos os turnos, níveis e modalidades, nos dias de partida da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 na Arena Fonte Nova, independentemente das seleções participantes, conforme o calendário oficial da competição.

2. Em todo o território do Estado da Bahia, não haverá atividades letivas, em todos os turnos, níveis e modalidades, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na competição.

3. Os dias referidos nos itens 1 e 2 não serão computados como dias de efetivo trabalho escolar, sendo obrigatória sua reposição, de modo a assegurar o mínimo de 200 dias letivos anuais na educação básica e a carga horária prevista nos planos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional.

4. Faculta-se às instituições organizar as férias do primeiro semestre de 2027 de modo a abranger, total ou parcialmente, o período da competição, observado o item 3.

5. As instituições deverão registrar no calendário escolar de 2027 os dias sem atividades letivas e as respectivas reposições, dando ciência à comunidade escolar antes do início do ano letivo.

6. Recomenda-se o desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas ao futebol feminino, à igualdade de gênero e às experiências e perspectivas femininas, nos termos da Lei nº 14.986/2024, contextualizadas ao território.

É o voto.

Vitória da Conquista, 09 de novembro de 2026.

Comissão Especial composta pelos Conselheiros:

Ádramo Costa da Silva (Conselheiro Relator)

Cristina Silva Andrade

Marilene dos Santos Betros

Mario Sérgio de Freitas Aragão